

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP, Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas – desinsetização, desratização e descupinização, com periodicidade mensal, a fim de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas da Unidade Centro Cultural Sesc Glória - CCSG do Sesc/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo licitatório, incluindo o Termo de Referência apresentado pelo CONTRATANTE.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência, publicado como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre os serviços completamente concluídos, acabados, sem pendências e livre de riscos para o CONTRATANTE, seus funcionários e demais usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato se manterá válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de .../.../2022, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, atendendo-se ainda as condições resolutivas presentes neste instrumento.

2.2 - Durante o prazo de execução estabelecido no presente instrumento, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços contratados.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Para fins de estabelecimento do valor contratual, fica estabelecido o valor global anual do contrato como sendo de R\$ XXXX (XXXX), que serão pagos conforme a efetiva atuação da CONTRATADA.

3.1.1 – Os valores mensais aplicados no presente contrato são os ofertados pela CONTRATADA no processo licitatório, sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------|--|--------|--------|----------------|-------------|
| 1 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE DE PRAGAS - DESINSETIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO EM ESPECIAL A DESCUPINIZAÇÃO (CUPINS DE MADEIRA SECA/COLEOBROCAS E CUPINS ESTRUTURAIS / SUBTERRÂNEOS), ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SENTRYCON, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE ISCAS COM PRINCÍPIO ATIVO "HEXAFLUMURON", COM PERIODICIDADE MENSAL, E ACOMPANHAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA.</p> <p>- AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO EFETUAR VISITA TÉCNICA, PARA AVALIAÇÃO DE TODA ÁREA.</p> | MENSAL | 24 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL PREVISTO: | | | | | R\$ |

3.2 – Os valores para o atendimento das demandas aqui especificadas são fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, seguindo-se a legislação vigente, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência, sendo que o reajuste só poderá ocorrer após concluído 01 (um) ano de efetiva vigência do contrato, considerando para correção dos valores o IPCA acumulado, tendo como data base inicial o da apresentação da proposta apresentada no certame.

3.3 - Apesar de ser a contratação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, buscando-se com isso uma maior eficiência e redução das ações necessárias quando do término do período contratado, os valores de referência terão como base um ciclo anual de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas, devendo constar na nota fiscal a identificação do local em que o serviço foi prestado e o respectivo valor correspondente àquele serviço específico.

4.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

4.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IPCA, ou outro que o venha suceder, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de não aprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá sanar as inconformidades, conforme apontamentos indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver

indicação em contrário, de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução dos serviços ora contratados, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

6.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, os certificados de procedência e confiabilidades dos itens empregados para execução dos serviços;

6.8 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.
- 7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- 7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

- 8.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da Licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.
- 8.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação pertinente.
- 8.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 8.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.
- 8.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.
- 8.6 - A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá fornecer a CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como informações sobre produtos utilizados e procedimentos de execução.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Para o presente contrato, em havendo necessidade justificada de subcontratação, esta deve ser autorizada pela CONTRATANTE, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas.

9.2 - Sendo autorizada pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA será mantida perante a subcontratada.

9.3 – Está vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, atuará como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando como Gerentes da Unidade em que o serviço for prestado; a gestão do contrato será realizada pela pessoa que estiver atuando como Coordenador de Contratos e Convênios, atualmente **XXXXX**.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital desta licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter gestor devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 - Os serviços executados deverão ter sua eficácia garantida pelo período compreendido entre uma execução e a subsequente. Garantindo-se a eficácia plena após o término do contrato por pelo menos 3 (três) meses.

11.2 - A contagem do prazo da garantia será iniciada a partir da confirmação de execução do mesmo, a ser realizada pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

12.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.1.3 – Suspensão:

a) Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

a) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

- c) Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.3 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

13.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições em que a punição não deva ser aplicada.

13.6 – Poderá ainda o presente contrato ser resolvido por ato unilateral, sem implicação de qualquer penalidade para ambas as partes, desde que respeitada a comunicação prévia com pelo menos 60 (sessenta) dias, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

14.2 - Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

14.3 - Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

15.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

15.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de nº 135/2022 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

15.4 - As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

15.5 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Vitória/ES,de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA